

## CONTRATO 54/2018

**“TERMO DE CONTRATO, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA JUNIOR BARNABE DO NASCIMENTO – ME, NA FORMA ABAIXO”:**

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2018. Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, n.º 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JUNIOR BARNABE DO NASCIMENTO – ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 14.455.908/0001-02 e Inscrição Estadual n.º 755.010.608.118, com sede à Rua Mato Grosso n.º 175, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **JUNIOR BARNABE DO NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 40.550.410-X SSP/SP, e CPF n.º 307.266.238-06, residente e domiciliado à Rua Alberto Henschel n.º 420, na cidade de Cruzália, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição parcelada de material de limpeza e produtos de higiene, conforme descrição contida no Anexo I do Edital da Carta Convite n.º 08/2018.

### CLAUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo n.º 2122/2018 – Carta Convite n.º 08/2018, ao Anexo I, e a Proposta da Licitante vencedora.

### CLAUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço por item.

### CLAUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

4. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 34.033,46 (Trinta e quatro mil, trinta e três reais e quarenta e seis centavos). Sendo:

Item	Quant	Unid	Descrição do item	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
2	500	UN	ÁGUA SANITÁRIA, SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU CLACIO, ACONDICIONADA EM FRASCO PLÁSTICO DE 01 LITRO, COM VALIDADE DE SEIS MESES, COMPOSTA DE 2%PP A 2,5%PP, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FRABRICANTE PELA ANVISA, LAUDO ANALITICO DO LOTE DO PRODUTO.	MAXXIMOS	1,79	895,00
3	400	GAL	AGUA SANITÁRIA, SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU CLACIO, ACONDICIONADA EM GALÃO PLÁSTICO DE 05 LITROS, COM VALIDADE DE SEIS MESES, COMPOSTA DE 2%PP A 2,5%PP, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FRABRICANTE PELA ANVISA, LAUDO ANALITICO DO LOTE DO PRODUTO.	MAXXIMOS	6,99	2.796,00
4	200	UN	ALCOOL ETILICO P/ LIMPEZA; DE 1 LITRO, 46° INPM P/P A 15 GRAUS CENTIGRADOS, COM SELO DO INMETRO , VAL. 3 ANOS; EMBALAGEM FRASCOS 1 LITRO, AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO FABRICANTE ANVISA, LAUDO ANALITICO LOTE PRODUTO	MAXXIMOS	3,69	738,00
6	100	GAL	AMACIANTE; PRINCIPIO ATIVO CLORETO DE DIESTEARIL DIETIL AMONIO; COMPOSIÇÃO BASICA QUATERNARIO DE AMONIO; CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS; TEOR DE NÃO VOLATEIS BASICO:2,0% MINIMO; TEOR DE ATIVOS CATIONIO BASICO: 1,8% MINIMO; ACONDICIONAMENTO EM GALÃO PLASTICO COM 5 LITROS, VALIDADE 3 ANOS; AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA	MAXXIMOS	9,89	989,00
11	660	UN	DETERGENTE LIQ. NEUTRO - DETERGENTE CONCENTRADO P/ LIMPEZA GERAL, COMPOSTO POR FOSFATOS COMPLEXOS ALCANOLAMID, LAURIL, SULFATO DE SODIO, FORMOL, CORANTE, PERFUME, EMBALAGEM 500 ML	MAXXIMOS	1,25	825,00
22	4	UN	LIMPA VIDRO LÍQUIDO, PRINCIPIO ATIVO TENSOATIVO, ANIONICO FLUORATO, COMPOSIÇÃO BÁSICA LAURIL ETER SULFATO DE SODIO, NONIL FENOL ETOXILADO, ALCOOL, ETER GLICOLICO, PERFUME E ÁGUA, COM VALIDADE DE 3 ANOS, ACONDICIONADO EM FRASCO COM GATILHO COM REFIL, CONTENDO 500 ML, INCOLOR, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE DA ANVISA, LAUDO ANALITICO DO LOTE DO PRODUTO.	MAXXIMOS	2,49	9,96
23	350	UN	LIMPADOR CONCENTRADO MULTIUSO LÍQUIDO, EMBALAGEM FRASCO PLÁSTICO COM 500 ML, DEVENDO SER APRESENTADO LAUDO ANALÍTICO DO LOTE DO PRODUTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE NA ANVISA.	MAXXIMOS	2,19	766,50
28	700	UN	PANO DE LIMPEZA DE PISO, COMPOSTO 100% ALGODÃO, DUPLO, MED. 74X45 CM, ALVEJADO, EMBAL. APROPRIADA.	MAXXIMOS	2,99	2.093,00
38	90	PCT	SABÃO EM BARRA NEUTRO C/5 - SABA O EM BARRA; COMPOSICAO BASICA CARBONATO DE SODIO,DIOXIDO DE TITANIO,GLICERINA; CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS; ESPECIFICACOES PH 1%=11,5MAXIMO,ALCALINIDADE LIVRE:MAXIMO 0,5%P/P; DE GLICERINA; EMBALADO EM PLASTICO,COM VALIDADE 2 ANOS; REGISTRO E LAUDO ANALITICO DO FABRICANTE; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA; AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA	UNIK	4,95	445,50
45	300	KG	SACOS LISOS, EM MATERIAL NÃO RECICLADO, PE 48x55 ( 20 LITROS)	EXTRAFOR	9,99	2.997,00
46	300	KG	SACOS LISOS, EM MATERIAL NÃO RECICLADO, PE 59X62 ( 40 LITROS)	EXTRAFOR	9,99	2.997,00
47	450	KG	SACOS LISOS, EM MATERIAL NÃO RECICLADO, PE 63X80 ( 60 LITROS)	EXTRAFOR	9,99	4.495,50
48	1400	KG	SACOS LISOS, EM MATERIAL NÃO RECICLADO, PE 85X100 ( 100 LITROS)	EXTRAFOR	9,99	13.986,00
					Total	34.033,46

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da entrega de cada parcela, solicitada pela PREFEITURA, para o material entregue com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, junto à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, após conferida.

4.2. A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancária ou cheque emitido pela administração.

4.3. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

#### **CLAUSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

#### **CLAUSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6. Os preços serão fixos e irremovíveis, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLAUSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias de 2018:

02 – Poder Executivo

02.03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.03.01 – Divisão de Administração e Finanças

041220002.2.002000– Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene (159) – F1

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Manutenção da Educação Básica

123610009.2.020000 – Educação da Criança do 1º ao 5º ano

3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene (298) – F1

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Manutenção da educação Básica

123650009.2.021000– Creche

3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene (454) – F1

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Manutenção da educação Básica  
123650009.2.066000– Pré Escola  
3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene (526) – F1

02 – Poder Executivo  
02.04 – Secretaria Municipal de Educação  
02.04.03 – Outros Programas Educacionais  
123060013.2.027000– Atividades da Cozinha Piloto  
3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene (669) – F1

02 – Poder Executivo  
02.05 – Secretaria Municipal de Saúde  
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde  
103010023.2.041000 – Manutenção de Programa de Saúde  
3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene (740) – F1

02 – Poder Executivo  
02.06 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social  
082440003.2.004000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social  
3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene (1363) – F1

02 – Poder Executivo  
02.07 – Secretaria Municipal de Obras Serv., Agricultura e Meio Ambiente  
02.07.01 – Divisão de Obras  
154520010.2.025000 – Manutenção da Divisão de Obras, Lograd., Praças, Parques, Bosques e Jardins  
3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene (1542) – F1

02 – Poder Executivo  
02.08 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
02.08.01 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
133920018.2.036000– Manutenção da Divisão de Cultura  
3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene (1764) – F1

02 – Poder Executivo  
02.08 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
02.08.01 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
278120019.2.039000 – Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer  
3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene (1856) – F1

## **CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

**CLAUSULA NONA  
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1. Comparecer sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;

9.3. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

**CLAUSULA DÉCIMA  
DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

10. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. O contrato terá vigência de doze meses a partir da data de sua assinatura.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA RESCISÃO**

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO FORO COMPETENTE**

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
Sergio Fornasier - Prefeito Municipal  
Contratante

**Junior Barnabé do Nascimento - ME**  
Junior Barnabé do Nascimento - Proprietário  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_